



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

AV. HONÓRIO FRAGA, 538 - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES  
29745-000 - Telefone (027) 742 1219  
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 204, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2000 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados nos termos desta Lei, as diretrizes gerais, que são as normas, destinadas a subsidiar a elaboração do Orçamento Anual do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2000.

Art. 2º A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2000 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, bem como os Fundos Municipais e sua execução obedecerá as diretrizes gerais constantes desta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

##### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 165, § 5º, incisos I e III da Constituição Federal.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual conterà a discriminação da Receita e da Despesa e o programa de governo, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 1999.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária poderá corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1999, explicitando os critérios a serem adotados.

Art. 6º Na Programação de Investimento da Administração Pública Direta e Indireta, os projetos em fase inicial de execução terão preferência sobre os novos, observadas as prioridades fixadas nesta Lei, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município tenham destinação específica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

AV. HONÓRIO FRAGA, 538 - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES  
29745-000 - Telefone (027) 742 1219  
CGC 36.350.312/0001-72

Art. 7º A Reserva de Contingência, que constará do Projeto de Lei Orçamentária e nos anexos próprios, será utilizada para atender os reforços de dotações durante a execução orçamentária de 2000.

Art. 8º O Orçamento Anual, deverá conter obrigatoriamente, recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá alocar recursos objetivando a ajuda financeira à entidades reconhecidas de utilidade pública, que atendem nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura e habitação, bem como as entidades religiosas, vedado o auxílio a entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 10 Fica vedado, na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares em valores superiores a 30% (trinta por cento) do total das despesas nela fixadas.

Art. 11 O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 12 Ficarão prejudicadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que não disponham das seguintes informações:

I - classificação de despesa quanto a sua natureza contendo: categoria econômica, grupo de despesa, modalidade da aplicação e elemento da despesa;

II - fonte de recursos;

III - meta a ser alcançada;

IV - indicação do tipo de orçamento (fiscal e da seguridade social).

Art. 13 Para efeito de informações do Poder Legislativo, deverão acompanhar a proposta orçamentária, além dos demonstrativos constantes da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes itens:

I - Demonstrativo contendo a discriminação do programa de trabalho do Governo Municipal por fonte de recursos do Tesouro Municipal de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 178, da Constituição Estadual;

II - Comparativo entre a proposta orçamentária para 2000 e Orçamento de 1999, por órgãos;

III - Demonstrativo contendo a distribuição percentual de recursos previstos no orçamento, por Funções de Governo.

### **Seção II**

#### **Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

AV. HONÓRIO FRAGA, 538 - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES  
29745-000 - Telefone (027) 742 1219  
CGC 36.350.312/0001-72

### **Subseção I**

#### **Das Diretrizes Comuns**

Art. 14 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos.

### **Subseção II**

#### **Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 15 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Configurar-se-á na Lei Orçamentária a dotação específica para o parcelamento do débito da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 16 As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento), das receitas correntes, conforme estabelece o art. 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995.

Art. 17 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente, obedecendo o limite fixado no artigo anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Na fixação das despesas do Orçamento Anual, serão observadas as prioridades constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta lei.

Art. 19 O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1999, Projeto de Lei Orçamentária do Município à Câmara Municipal que apreciará até o final da Sessão Legislativa.

Art. 20 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1999, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, a cada mês, do exercício de 2000 o valor da despesa realizada no mês de dezembro de 1999, corrigindo-se as despesas de custeio, pela real necessidade, até sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

AV. HONÓRIO FRAGA, 538 - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES  
29745-000 - Telefone (027) 742 1219  
CGC 36.350.312/0001-72

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, em 30 de junho de 1999.

**VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 04  
às Folhas 174 a 201  
Em 30/06/1999  
*Procurador*  
Escritário

Publicado no Quadro de Avisos  
no Atrio da Prefeitura Municipal  
de São Domingos do Norte.  
Em 30/06/1999  
*Procurador*  
Escritário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AV. HONÓRIO FRAGA, 538 - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES  
29745-000 - Telefone (027) 742 1219  
CGC 36.350.312/0001-72

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 204, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

01. Informatização dos setores da administração que até então não foram equipadas;
02. Aperfeiçoamento e processamento dos sistemas de planejamento e orçamento, execução orçamentária, arrecadação e fiscalização tributária, administração financeira e patrimonial;
03. Reformas que se fizerem necessárias em função do planejamento municipal, na estrutura organizacional e administrativa;
04. Aprimoramento técnico e funcional de servidores dos diversos órgãos da administração;
05. Expansão e melhoria dos serviços de comunicações e telecomunicações do Município;
06. Garantia dos benefícios previdenciários e da seguridade social a servidores municipais, ativos e inativos;
07. Construção, reforma, ampliação e equipamento de unidade escolares para atender ao crescimento da demanda na faixa etária primária e pré-escolar;
08. Conclusão e equipamento do prédio para sediar a administração pública municipal, ora iniciado;
09. Construção, reforma, ampliação e equipamento das unidades de saúde da rede pública municipal, com construção de Unidades Sanitárias no meio rural;
10. Desenvolvimento de ações que visem a melhoria do nível de saúde da população;
11. Apoio às ações voltadas aos estudantes do Município, proporcionando condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com ajuda financeira a estudantes até os de nível superior;
12. Manutenção de atividades que visem o atendimento educacional especializado para crianças mentalmente deficientes, fisicamente prejudicadas ou emocionalmente desajustadas e aos superdotados;
13. Proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, com incentivo e apoio ao reflorestamento e despoluição de rios e córregos;
14. Apoio às ações voltadas para o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;
15. Realização de obras de infra-estrutura em geral, drenagens e pavimentações de vias urbanas, entre outros;
16. Assistência integral à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas carentes;
17. Apoio às ações voltadas para o desenvolvimento da cultura, esporte e lazer;
18. Ampliação e melhoria dos serviços de utilidade pública;
19. Apoio às ações da política de desenvolvimento rural do Município, e a assistência técnica a extensão rural oficial, através de programas de desenvolvimento integrado com atividades, agro-industrial, reflorestamento, agricultura, incluindo a infra-estrutura física e de serviços na zona rural e o abastecimento alimentar, assegurando prioridades e incentivos aos pequenos produtores rurais, com apoio a instalações de energia elétrica; iluminação e pavimentação das vias públicas nas vilas do meio rural;
20. Aquisição de veículos, máquinas e implementos, para atender as necessidades das diversas áreas administrativas, inclusive um veículo para a Câmara Municipal;
21. Melhoria da feira livre do produtor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AV. HONÓRIO FRAGA, 538 - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES  
29745-000 - Telefone (027) 742 1219  
CGC 36.350.312/0001-72

22. Criação de um programa municipal de habitação, visando a população de baixa renda, com aquisição de uma área para construção das casas populares;
23. Construção e reformas de pontes no perímetro urbano e rural, abrangendo aquelas localizadas nas divisas do Município;
24. Implantação do aterro sanitário para destinação final dos resíduos sólidos ou usina de reciclagem de lixo;
25. Apoio e subvenção a entidades sem fins lucrativos;
26. Aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal, com o fim de complementar a sua informatização, bem como, recursos para o aprimoramento técnico de seus servidores;
27. As dotações nominalmente identificadas Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

  
VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

|                                    |
|------------------------------------|
| Registrado no Livro n.º <u>04</u>  |
| às Folhas <u>171 a 201</u>         |
| Em <u>30/06/99</u>                 |
| <u>Jovaci Lima</u><br>Escriturário |

|  |
|--|
| Publicado no Quadro de Avisos<br>no Atrio da Prefeitura Municipal<br>de São Domingos do Norte. |
| Em <u>30/06/99</u>   |
| <u>Jovaci Lima</u><br>Escriturário   |